



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 002/2014

Dispõe sobre isenção de taxa para utilização de sanitários pelas pessoas com deficiência e pelas gestantes em locais públicos, de uso público ou coletivo, sob administração de empresas concessionárias ou permissionárias no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da taxa para utilização de sanitários, no município de Divinópolis, as pessoas com deficiência e as gestantes, mediante apresentação de documento de comprovação.

Parágrafo único – A referida isenção tem validade para os sanitários localizados em locais públicos, de uso público ou coletivo, sob administração de empresas concessionárias ou permissionárias.

Art. 2º – Considera-se, para efeitos desta Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual e intelectual.

Parágrafo único – Considera-se gravidez, o estado normal e fisiológico da mulher desde a fecundação do óvulo pelo espermatozoide até o parto.

Art. 3º Para comprovação da condição de beneficiário da presente lei, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos ao responsável pelo controle de acesso aos sanitários, quando a confirmação visual não for possível em razão das características físicas apresentadas:

§ 1º - Pessoas com deficiência: documento de identidade do usuário por serem documentos idôneos de identificação de larga aceitação juntamente com o laudo médico-pericial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS que comprove a deficiência, com data, nome do médico, número do Conselho Regional de Medicina e assinatura legível ou a carteira de passe livre municipal ou interestadual;

§ 2º - Gestantes: documento de identidade do usuário por serem documentos idôneos de identificação de larga aceitação juntamente com exames que comprovem a gravidez como, por exemplo, testes biológicos destinados a detectar a presença de hCG na urina e/ou no sangue da mulher, ultrassom ginecológico, cartão de gestante ou outro exame comprobatório emitido por profissional competente com data, nome do médico, número do Conselho Regional de Medicina e assinatura legível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 07 de janeiro de 2014.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pela pessoas com deficiência e pelas gestantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público a gratuidade na utilização dos sanitários em locais público, de uso público ou coletivo.

A definição e classificação das pessoas com deficiência encontra-se fundamentada em várias legislações brasileiras, em especial, as Lei Federais 10.048 e 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004

Além disso, é sabido por todos que os gastos dispendidos por estas pessoas, em razão das suas condições de vida, ficam bem acima da média das outras pessoas, sendo mais um elemento que justifica a isenção destas tarifas de utilização de sanitário.

Pelas razões apresentadas solicita a aprovação do presente projeto de Lei pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 07 de janeiro de 2014.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República- PR